



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A contratação tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NA ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM APOIO EM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO E-SIC, SLC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DA EMGETIS, DAS PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS, DAS ATAS, DOS DECRETOS, DOS PROJETOS DE LEIS, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NORMAS DO SLAFLC, COMO TAMBÉM ASSESSORAMENTO NO FECHAMENTO MENSAL DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, COM APOIO E ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DAS DEMANDAS PARA ATENDIMENTO INTEQRADO DO SLAFLC**, para atender as necessidades dos servidores deste órgão.

O objetivo deste órgão com a contratação de tais serviços é proporcionar melhorias nos serviços públicos, agindo com maior brevidade e eficiência no atendimento das reivindicações dos servidores e conseqüentemente dos munícipes, pois é dever do gestor deste órgão zelar pela qualidade dos serviços. Assim, justifica-se a necessidade desta contratação para que ocorra uma modernização nos trabalhos do poder legislativo atendendo as exigências legais, gerando ainda uma maior agilidade, qualidade e transparência aos trabalhos do Legislativo Municipal.

2. DO OBJETO

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NA ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM APOIO EM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO E-SIC, SLC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DA EMGETIS, DAS PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS, DAS ATAS, DOS DECRETOS, DOS PROJETOS DE LEIS, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NORMAS DO SLAFLC, COMO TAMBÉM ASSESSORAMENTO NO FECHAMENTO MENSAL DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, COM APOIO E ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DAS DEMANDAS PARA ATENDIMENTO INTEQRADO DO SLAFLC, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NA ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM APOIO EM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO E-SIC, SLC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DA EMGETIS, DAS PUBLICAÇÃO DE	mês	12



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

PORTARIAS, DAS ATAS, DOS DECRETOS, DOS PROJETOS DE LEIS, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NORMAS DO SLAFLC, COMO TAMBÉM ASSESSORAMENTO NO FECHAMENTO MENSAL DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, COM APOIO E ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DAS DEMANDAS PARA ATENDIMENTO INTEGRADO DO SLAFLC		
--	--	--

3. DO SERVIÇO

- 3.1. A prestação do serviço será realizada em conformidade com as solicitações da Câmara de Vereadores.
- 3.2. As informações sobre o serviço serão disponibilizadas a empresa contratada juntamente com a Ordem de serviço e Nota de Empenho;
- 3.3. A não prestação do serviço no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 3.4. O estabelecimento comercial do prestador de serviço objeto deste processo deverá estar em conformidade com o que determina as condições editalícias.
- 3.5. Sempre que a empresa contratada não atender à convocação, é facultado à CMC, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
- 3.6. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da CMC por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 3.8. A Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe – Sergipe poderá, até o momento da emissão da Ordem de serviço, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. A execução das obrigações integrantes deste Pregão e no contrato serão fiscalizadas e recebidas por servidores designados por este Órgão, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93;
- 4.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados a este órgão ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

4.3. A empresa vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

Cumbe/SE, 29 de dezembro de 2023.

Letícia Correia de S. Meneses
LETÍCIA CORREIA DE SOUZA
Câmara Municipal de Cumbe